



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Diretoria Legislativa

APROVADO

Em: 13/03/20

PROCESSO 006/2020

Protocolo em 10/03/2020

PROCEDÊNCIA:

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA

INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA

NATUREZA:

Ofício n. 090/2020-GPM/SFX
Projeto de Lei Complementar n. 054/2020, de 9 de março de 2020.

ASSUNTO:

Que dispõe sobre a destinação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual n. 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências.

M O V I M E N T A Ç Õ E S

| DATA | DE | PARA | DESPACHO |
|------------|----|------|---|
| 10/03/2020 | | | Recebimento |
| 17/03/2020 | | | Encaminhamento ao Plenário na 7ª Sessão Ordinária do 1º Período leg |
| | | | |
| | | | |
| | | | ESTADO DO PARÁ |
| | | | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU |
| | | | PODER LEGISLATIVO |
| | | | CONHECIMENTO AO PLENÁRIO |
| | | | Sessão: <u>7ª Sessão</u> |
| | | | <u>Ordem do Dia</u> |
| | | | <u>17/03/2020</u> |
| | | | |
| | | | |



OF Nº 090/2020-GPM/SFX.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 09 DE MARÇO DE 2020.

Ao Senhor

Vereador EVALDO LEMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Av. Coronel Tancredo n. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA

E-mail: camaraxingu@bol.com.br

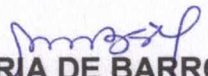
ASSUNTO: ENCAMINHA-SE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE 100% (CEM POR CENTO) DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI O ICMS VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e os demais membros desta Casa de Leis, em atendimento a LOM, encaminha-se **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE 100% (CEM POR CENTO) DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI O ICMS VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Junto ao referido PLC, segue todos os documentos inerentes ao processo, bem como as justificativas que espero, sejam acolhidas por esta Augusta Casa de Leis.

Na oportunidade, coloca-se a disposições para esclarecimentos porventura necessários, os técnicos da SEMAGOV e da SEMTUR.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA





MENSAGEM Nº 054/2020-GPM/SFX

**Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores**


Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente a esta Casa, com intenção de buscar a compreensão dos Senhores (as) na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que busca regulamentar os critérios de pagamento por serviços ambientais e remunerar o Município de São Félix do Xingu/PA em atividades que de forma direta ou indireta preserva o meio ambiente. Isso significa recompensar por conservar ou produzir serviços ambientais mediante a adoção de práticas que privilegiem a manutenção de biomas. Para que isto faça sentido, naturalmente a preservação do meio ambiente deve gerar mais benefícios econômicos do que a sua destruição. Nesse contexto está o ICMS Ecológico.

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilitará o Município a acessar as parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelo Estado através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos na Lei Estadual nº 7.638/2012 e regulamentado em São Félix do Xingu/PA por esta PLC. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

A Constituição, a fim de garantir a autonomia financeira aos municípios, bem como a descentralização do poder público, estabeleceu no artigo 158, IV, que vinte e cinco por cento (25%) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) deverá ser repassando para os municípios.

No início, o ICMS Ecológico nasceu como uma forma de compensar os municípios pela restrição de uso do solo em locais protegidos (unidades de conservação e outras áreas de preservação específicas), uma vez que algumas atividades econômicas são restritas ou mesmo proibidas em determinados locais a fim de garantir sua preservação. Hoje, uma visão mais ampla demonstra que é um ótimo meio de incentivar os municípios a criar ou defender a criação de mais áreas protegidas e a melhorar a qualidade das áreas já protegidas com o intuito de aumentar a arrecadação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 09 DE MARÇO DE 2020.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2020
DE 09 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE 100% (CEM POR CENTO) DOS REPASSES ESTADUAIS PROVENIENTES DA LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI O ICMS VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município obrigado a destinar ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessárias financiarão:

- I. A conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no município;
- II. A conservação das áreas de unidades de conservação de uso restrito e de uso sustentável;
- III. A qualidade ambiental dos recursos híbridos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros entes da Federação em suas margens ribeirinhas;
- IV. Projetos municipais de obras, reformas e melhorias do sistema esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto in natura antes do ser descartado em corpos hídricos municipais, transmunicipais ou transestaduais;
- V. O tratamento de esgoto sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos hospitalares líquidos e sólidos;
- VI. A implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;
- VII. A recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e geração de renda para cooperativas de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;
- VIII. Programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;
- IX. A implementação no Município do disposto na Lei nº12.305, de 02 de agosto de 2010;
- X. A aquisição de combustível, para ações e operações da fiscalização ambiental municipal;
- XI. A manutenção dos veículos e equipamentos, usados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XII. A aquisição de equipamentos e veículos para o Fundo Municipal e de Meio Ambiente;

Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



XIII. A manutenção, reforma, e construção do prédio e instalações do prédio da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS, de São Félix do Xingu/PA.

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei Complementar e sua aplicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 09 DE MARÇO DE 2020.


MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA